



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GEOÉTICA

Capítulo I = Da Natureza

ART. 1º - A Comissão de Geoética instituída em ata aprovada pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia, em 27 de abril de 2019, é responsável pela regulamentação e estabelecimento das diretrizes e normas a serem seguidas pelos seus membros nomeados seguindo as diretrizes do Estatuto da Sociedade, aprovado em 21 de agosto de 2018, para criação de Comissões Temáticas em seu ART 25 §3º e ART. 44 §1º.

ART. 2º – São Objetivos da Comissão de Geoética:

- a) Despertar e conduzir debates e reflexões sobre os valores que sustentam comportamentos e práticas apropriados, onde quer que as atividades humanas interajam com o sistema Terra, levando o tema Geoética aos debates promovidos pela Sociedade Brasileira de Geologia;
- b) Compartilhar as implicações éticas, sociais e culturais do conhecimento, educação, pesquisa, prática e comunicação das Geociências, proporcionando um ponto de intersecção para as Geociências, Sociologia, Filosofia, Ciências Ambientais e Economia, junto à sociedade brasileira, instituições governamentais e entidades de interesse comum com este tema pela publicação em seus mais diversos meios (eventos científicos e de divulgação científica e profissional, bem como livros, artigos, cartilhas, sítios eletrônicos, vídeos ou demais formas de comunicação geocientífica);
- c) Trabalhar para que os geocientistas se tornem mais conscientes de seu papel social e cientes das responsabilidades na condução de suas atividades, como ferramenta para influenciar a consciência da sociedade em relação a problemas relacionados ao uso dos recursos minerais, hídricos e energéticos;
- d) Propor o apoio da Sociedade para a disseminação da Geoética nos currículos de formação dos profissionais das Geociências, e na sociedade.

ART. 3º - No texto do presente Regimento usar-se-á as expressões Sociedade e Associação como sinônimo para Sociedade Brasileira de Geologia.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GEOÉTICA

Capítulo II = Da Composição

ART. 4º - O Dirigente da Comissão de Geoética indicará no mínimo três membros, previsto no ART. 5º, que deverão ser especialistas e provenientes de:

- a) instituições de ensino e pesquisa;
- b) órgãos ou empresas.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos membros serão exercidas graciosamente;

§ 2º A substituição permanente de qualquer membro com função discriminada no ART. 3º deve ser comunicada à sede da Sociedade com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§ 3º Em qualquer momento do mandato da Comissão poder-se-á adicionar membros sendo a inclusão sempre comunicada à sede da Sociedade para inclusão no sitio eletrônico;

§ 4º A inclusão de novos membros na Comissão deverá ser aprovada por maioria simples pelos integrantes vigentes.

ART. 5º - A Comissão Geoética deverá conter os seguintes cargos de coordenação sendo esses necessariamente sócios efetivos da Sociedade:

- a) Dirigente;
- b) Secretário;
- c) Coordenador de Comunicação e Publicações.

ART. 6º - O tempo de mandato da Comissão de Geoética será de dois anos, iniciando no momento de aprovação da nova diretoria no Conselho Diretor da Sociedade sendo esta ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão se prolonga até a posse efetiva dos dirigentes que a sucederão, mesmo depois de transcorrido o prazo previsto no ART. 5º.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GEOÉTICA

Capítulo III = Das Competências

ART. 7º - Compete ao Dirigente da Comissão de Geoética:

- a) presidir as reuniões, sendo-lhe facultada a relatoria da pauta ou a coordenação dos debates;
- b) encaminhar votações tendo como regra única a maioria simples;
- c) exarar votos de desempate;
- d) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- e) dispensar reuniões caso não haja pauta;
- f) convocar reuniões, a qualquer tempo, mediante justificativa; e
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 8º - Compete ao Secretário da Comissão de Geoética:

- a) exercer atividades administrativas necessárias a operacionalização das atividades inerentes da Comissão;
- b) compor as pautas as reuniões e redigir minutas das atas e comunicados à Comissão;
- c) na ausência do Dirigente, substituí-lo em suas atribuições;
- d) agendar e convocar as reuniões da Comissão;
- e) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- f) lavrar as atas das reuniões para aprovação na reunião seguinte;
- g) elaborar relatório de atividades realizadas sempre ao final do biênio vigente para ser aprovado na reunião ordinária do Conselho Diretor no mês de abril do ano seguinte; e
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 9º - Compete ao Coordenador de Comunicação e Publicações da Comissão de Geoética:

- a) a Coordenação de Comunicação e Publicações;



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GEOÉTICA

- b) encaminhar materiais para publicação em seus mais diversos meios (livro, artigo, cartilha, página web ou folder);
- c) na ausência do Dirigente, substituí-lo em suas atribuições seguindo a ordem hierárquica aqui estabelecida;
- d) usar ferramentas e meios diversos de comunicação para divulgar as atividades da Comissão e seus benefícios;
- e) solicitar publicação de material no portal oficial da SBG;
- f) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões; e
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 10º - Compete aos membros da Comissão de Geoética:

- a) participar e votar nas reuniões contribuindo para o debate e voltando as matérias em exame;
- b) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- c) avaliar os assuntos das pautas e deliberar sugerindo respostas;
- d) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, presenciais ou eletrônicas, mediante justificativa;

Parágrafo Único – a obrigatoriedade de sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Geologia será destinada apenas para os cargos do ART. 5º.

Capítulo IV = Da Dissolução

ART. 11º - A Comissão de Geoética poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação dos próprios membros presentes em reunião convocada pelo Dirigente.

§ 1º Aprovada a dissolução a comunicação oficial deve ser feita à Secretaria da Sociedade para anuência da Diretoria Executiva (*ad referendum* Conselho Diretor);

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor, em reunião ordinária, decidir por maioria simples, a dissolução permanente da Comissão ou posse de uma nova diretoria, mesmo que transitória, seguindo o ART.5º deste regimento.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GEOÉTICA

Capítulo V = Disposições Gerais

ART. 12º - Caberá a Secretaria da Sociedade o registro em cartório do Regimento em questão bem como o zelo por todos e quaisquer documentos e publicações originadas da Comissão Geoética;

ART. 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.